



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Pça. São Sebastião, 01 - Centro - Fax: (27) 3751 1106
CEP 29880-000 - Mucurici - ES

LEI N° 430/2005

Dispõe sobre concessão de abono aos profissionais do magistério em efetivo exercício do ensino fundamental.

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos profissionais do magistério em efetivo exercício do ensino fundamental, remunerados com recursos do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental), um abono que corresponda ao 14º e 15º salários do exercício de 2005.

Parágrafo Único – Profissionais do Magistério para feitos desta Lei compreende os professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico tais como: direção, administração escolar, planejamento, inspeção escolar, supervisão, coordenação e orientação escolar, em efetivo exercício em uma ou mais escolas de rede municipal de ensino, integrantes do regime estatutário, regidos pela CLT ou contratados em caráter temporário, na forma da legislação municipal.

Art. 2º - Salário para os efeitos desta Lei, é a divisão do valor global percebido pelo profissional do magistério no exercício de 2005, dividido pela quantidade de meses trabalhados.

Parágrafo Único – Na soma do valor global da remuneração anual, não será computado a Gratificação Natalina (13º salário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Pça. São Sebastião, 01 - Centro - Fax: (27) 3751 1106
CEP 29880-000 - Mucurici - ES

Art. 3º - Com o objetivo de atingir o limite mínimo destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério, estipulado no art. 7º, da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a aumentar o abono fixado no art. 1º, desta Lei, caso haja recursos disponíveis.

Parágrafo Único – No Decreto de fixação do aumento do abono fixado no art. 1º desta Lei, fica demonstrado que o valor ultrapassa os 60% (sessenta por cento), do estabelecido no art. 7º da Lei Federal nº 9.424/66, esta diferença será custeado com recurso FUNDEF.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici-ES, 04 de novembro de 2005.


Atanael Passos Wagmacker
PREFEITO MUNICIPAL